



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1158, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º e seu §1º da Lei Municipal nº 1158, de 07 de fevereiro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º - O Prefeito poderá designar através de Portaria, entre o pessoal ativo efetivo e na ausência servidor comissionado do quadro do funcionalismo municipal para prestarem serviços no Regime Próprio de Previdência Social do Município-RPPS, os quais responderão pelos serviços administrativos e serão remunerados através de gratificação".

§ 1º - Os servidores de que tratam este art. são os seguintes:

Cargo	Referência	Remuneração
Um Tesoureiro efetivo ou cargo comissionado ou cargo comissionado correlato.	07	Tabela de remuneração da Lei Complementar nº 184 de 10 de janeiro de 2020.
Um Encarregado Departamento De Pessoal efetivo ou cargo correlato.	07	Tabela de remuneração da Lei Complementar nº 184 de 10 de janeiro de 2020
Um Contador efetivo ou cargo comissionado correlato.	07	Tabela de remuneração da Lei Complementar nº 184 de 10 de janeiro de 2020.
Um Procurador Jurídico efetivo.	07	Tabela de remuneração da Lei Complementar nº 184 de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO